

LEI Nº 2.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Condiciona a emissão de certidão de habite-se à instalação de compartimento apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a presente Lei.

Art. 1º - As edificações com número igual ou superior a 20 (vinte) unidades residenciais ou com área superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), serão dotadas de compartimentos apropriados a coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo único - Os compartimentos de que trata o caput deste artigo deverão:

- I - situa-se no lote em que a edificação foi construída;
- II - apresentar de forma visível, inscrição que identifique o tipo de resíduo acondicionado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - coleta seletiva – a separação, do lixo não reciclável, reciclável e tóxico;
- II - Lixo não reciclável – o que é composto de matéria orgânica;
- III - Lixo reciclável – o que é composto de alumínio, plástico, papel, vidro ou materiais que possam ser reaproveitados ou reutilizados;
- IV - Lixo tóxico – o que é composto de baterias, pilhas elétricas e similares.

Art. 3º - A emissão da certidão de baixa de habite-se para as edificações previstas no caput do art. 1º, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica a:

- I - residência não domiciliar;
- II - edificação cuja Certidão de Baixa e Habite-se tenha sido emitida antes da data da publicação desta Lei;
- III - construção cujo projeto arquitetônico tenha sido protocolado no Executivo antes da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua